

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o Art. 19º da proposta substitutiva ao Projeto de Lei – PL nº 630/2003.

JUSTIFICAÇÃO

Por este artigo, as empresas do grupo ELETROBRÁS (principalmente), estarão obrigadas a realizar contratos de venda de geração de energias alternativas (no mínimo 100 MWmed) com as distribuidoras do sistema elétrico.

Já existe o incentivo através do desconto de 20% nas tarifas para quem utilizar aquecedor solar (art. 18). A regra deve ser de “incentivar o uso” e não penalizar aqueles que não utilizarem.

Assim contamos com o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em

de agosto de 2009.

RODRIGO ROCHA LOURES

PMDB/PR